

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº031/2016-CPL/PPE/CMM

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS №14/2016-CPL/PPE/CMM

DIA: 07/12/2016, ÀS 09:30HS.

A Câmara Municipal de Marabá, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº004/2016-CMM, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016-CPL/PPE/CMM, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para possível contratação de empresa de prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme este Edital e seus Anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações e disposições a seguir enumeradas, regendo-se esta licitação pela Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores.

#### 1. DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública iniciar-se-á com a abertura dos envelopes № 01 PROPOSTA DE PREÇOS, e, posteriormente, o № 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do proponente vencedor, que se darão na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, situada na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá Marabá/PA, pelo Pregoeiro, no dia 07 de Dezembro de 2016, com início às 09:30 horas, horário local.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública de lances, as empresas que apresentarem propostas no endereço descrito no item 1.1.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DO OBJETO, FONTE DE RECURSO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para possível prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para atender as necessidades do Legislativo Municipal conforme especificação dos Anexos III e VI do presente edital;
- 2.2. Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 10.01.001.01.031.0001.2001.33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
- 2.3. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos nos ANEXOS III e VI, deste Edital;
- 2.4. Regime de Execução: A contratação será realizada por execução indireta, tipo menor preço global por lote, na forma do artigo 6º, VIII, alínea "a" da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente pregão as empresas que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, devendo as empresas estar regularmente estabelecidas no país e que sejam do ramo pertinente ao objeto.
- 3.2. Não será admitida a participação de empresas:
- 3.2.1. Que se encontre em regime de recuperação judicial (concordata ou falência), sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.2.2. Que tenham a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;



- 3.2.3. Que tenham a participação de licitantes cujos dirigentes, sócios, ou componentes de seu quadro, sejam servidores deste Município, ou que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital;
- 3.2.4. De empresas suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas.
- 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme estabelecido no presente edital e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo.
- 4.2. No início da sessão, o representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha responder por sua representada, devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente, com cópia para o processo;
- 4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, conforme modelo Anexo I (com reconhecimento de firma em cartório), com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.4. A licitante deverá apresentar a Declaração de Habilitação, conforme modelo Anexo II deste Edital, informando que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, antes da entrega dos envelopes;
- 4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.
- 4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.3 e 4.4 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o pretenso representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5.1. Os ENVELOPES nº. 01 PROPOSTA e nº. 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS №14/2016-CPL/PPE/CMM

ABERTURA DIA 07/12/2016, ÀS 09:30HS.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE № 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS №14/2016-CPL/PPE/CMM ABERTURA DIA 07/12/2016, ÀS 09:30HS. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ



- 6. DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL
- 6.1. O EDITAL poderá ser retirado por qualquer interessado na Sala da CPL/PPE/CMM da Câmara Municipal de Marabá, situada na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá Marabá/PA, fone (94)98803-2566, no horário de 08:00 às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.
- 6.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em Jornal de Grande Circulação.
- 7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentado em 01(uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, conforme modelo Anexo III, sendo de apresentação obrigatória, com o seguinte conteúdo:
- 7.1.3. Especificações detalhadas dos objetos licitados, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, de acordo com Anexos III (Modelo de Proposta) e Anexo VI (Termo de Referência);
- 7.1.4. Nos preços cotados deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços, incluindo despesas com impostos, seguros, taxas, frete e demais encargos, lucros e outros, não sendo lícita à cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer os objetos pelo valor resultante de sua Proposta/Lance;
- 7.1.5. Conter PREÇO MENSAL E TOTAL, expresso em moeda corrente nacional, com admissão de até 2(duas) casas decimais, fixo e irreajustável, apurado à data da apresentação da proposta;
- 7.1.6. Deverá ter validade mínima de 60(sessenta) dias contados, a partir de sua abertura, no silêncio será considerada válida por 60(sessenta) dias;
- 7.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem exigências do presente edital e seus anexos, quer seja por omissão ou por apresentar irregularidades insanáveis;
- 7.1.8. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal;
- 7.1.9. Não sendo emitida a Nota de Empenho ou assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada se o proponente consultado pela Câmara, assim concordar;
- 7.1.10. Da licitante vencedora será exigida a apresentação da PROPOSTA, conforme modelo ANEXO III, com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor, que deverá ser encaminhada em original, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da sessão de lances, bem como a composição de custos de seu preço.
- 8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 8.1. Habilitação Jurídica:
- 8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;



- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 8.2. Regularidade Fiscal:
- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.2.4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- 8.2.5. Certidão que prove a regularidade relativa à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal;
- 8.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.
- 8.3. Qualificação Técnica:
- 8.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01(um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com os objetos do PREGÃO, expedida por entidade pública ou privada, usuária do objeto em questão;
- 8.3.2. Alvará de Licença para funcionamento emitida pela Secretaria Estadual pertinente da Classe ou Secretaria Municipal, da sede da licitante, em vigência;
- 8.3.3. Licença da ANATEL para o serviço que está sendo licitado.
- 8.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando **índices de Liquidez positivos**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.2. Certidão negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extra-judicial (falência ou concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.4.3. Comprovação de possuir na data de abertura da presente licitação capital social integralizado de, no mínimo, o equivalente a 5%(cinco por cento) do valor global anual de sua proposta comercial, sendo que este deverá ser calculado multiplicando-se o valor mensal por 12 (doze) meses.
- 8.5. Disposições gerais de habilitação:
- 8.5.1. Apresentar Declaração sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- 8.5.2. Apresentar Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO V;
- 8.5.3. As declarações de que tratam os subitens 8.5.1 e 8.5.2 deverão ser devidamente assinadas pelo sócio-proprietário da empresa, ou seu representante legal;



- 8.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7. Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedora do menor lance;
- 8.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-ão o prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 8.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 8 e seus SUBITENS deste Edital.
- 8.11. Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, mediante cotejo de cópia com original, pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

#### 9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 9.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.
- 9.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, e ainda aquelas que:
- a) cujo objeto não atenda as exigências mínimas das especificações;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.2.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 9.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço global e as demais com valores até 10% superiores àquela; conforme inciso VIII, art. 4° da Lei 10.520/02;
- b) não havendo pelo menos 3(três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3(três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global, observada a redução substancial aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 9.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.7. Se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo esta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:
- a) havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 5%(cinco por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5(cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do artigo 45 da Lei Complementar nº123/2006;



- b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de embate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) não ocorrendo a contratação da forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.8. Considerando que o referido processo licitatório é composto de 02(dois) lotes, após a conclusão do pregão é que se dará abertura do envelope de habilitação da empresa vencedora.
- 9.9. Na hipótese da não contestação dos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- 9.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.11. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.12. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços que a autoridade competente tenha definido previamente.
- 9.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 9.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço global, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10.1. Em até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.2. Eventuais impugnações deverão ser dirigidos à Câmara Municipal de Marabá, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Legislativo, e protocolizados em dias úteis das 08:00 às 14:00 horas, na sala da CPL/PPE/CMM.
- 10.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ao edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- 10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, o pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.



10.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, desde que fundamentados os atos. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da Câmara Municipal de Marabá.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Não havendo intenção de recursos, a adjudicação será feita por lote, considerando a totalidade do objeto, conforme especificado neste Edital, a critério da Câmara Municipal de Marabá pelo Pregoeiro, e este encaminhará os autos à Autoridade Competente para a homologação.

#### 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado após o efetivo fornecimento do serviço, ou seja, o adimplemento da Ordem de Serviço, após a qual deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços fornecidos com código de barras, valor mensal e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital. O pagamento será parcelado, proporcional ao fornecimento do mês devidamente apurado;
- 12.1.1. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.1.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

#### 13. DO REAJUSTE

13.1. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da Câmara Municipal de Marabá, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.

#### 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. O reajuste dos preços do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.



- 14.2. Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido pela Câmara Municipal de Marabá será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.3. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.
- 15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO
- 15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato.
- 15.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3(três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 15.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 15.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 15.2.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 15.4. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 15.5. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 15.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente;
- 15.9. A CONTRATADA terá o prazo de 02(dois) dias úteis, após a convocação para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Marabá.
- 15.10. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e da emissão da competente Ordem de Serviço, e terá duração inicial de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.
- 15.11. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 16.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 16.3. Iniciar o fornecimento do serviço imediatamente depois de recebida a ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 16.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 16.5. Cumprir a execução do objeto firmado com a Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 16.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.7. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento do objeto contratado;
- 16.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;
- 16.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.;
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 17.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto desta contratação;
- 17.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 17.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 18. AS PENALIDADES
- 18.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária só deixará de ser penalizada incorrendo nos seguintes subitens:
- 18.2. Comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- 18.2.1. Manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara;
- 18.3. Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos inerentes ao item anterior, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida:
- 18.3.1. Advertência;
- 18.3.2. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na realização programada do objeto licitado, a qual incidirá sobre o valor que deveria ser efetivado;



- 18.3.3. Multa de 05%(cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.4. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.5. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor contratado;
- 18.3.6. Suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02(dois) anos;
- 18.4. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a aplicação das outras.
- 18.5. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.
- 18.6. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 18.7. A sanção de advertência de que trata o item 18.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 18.7.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- 18.7.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 19.5. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro, serão afixados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá.
- 19.6. É vedada a exigência de:
- 19.6.1. Garantia de proposta (caução);
- 19.6.2. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame;
- 19.6.3. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e os custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.
- 19.7. Informações a respeito desta licitação poderão ser obtidas junto à CPL/PPE/CMM da Câmara Municipal de Marabá, situada na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, fone (94)98803-2566, até 01(um) dia anterior àquele marcado para a abertura do certame;



19.8. A Câmara Municipal de Marabá se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO);

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS (Lei nº. 9.854, de 27/10/99);

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.10. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Marabá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marabá, 21 de OUTUBRO de 2016 DÉLIO SAMPAIO AZEREDO Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO I PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... e CPF n.º..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º... CPF n.º..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2016-CPL/PPE/CMM, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Αı	oresente	Procurac	ão é	válida	até o	dia	
----	----------	----------	------	--------	-------	-----	--

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

(Assinatura do Outorgante / Sócio)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO II DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº031/2016-CPL/PPE/CMM
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016-CPL/PPE/CMM
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ Nº.:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
A empresa		, inscrita no CNPJ / MF sob o nº	º
sediada na		, na cidade de	, Estado de
, DECLARA, sob as penas CPL/PPE/CMM para habilitação quanto as of fiscal, DECLARANDO, ainda estar ciente que ensejará aplicação de penalidade a Declaran	condições de qualific a falta de atendimen		financeira e regularidade
	Cidade, de	de 2016	
(nome da	empresa, do represo	entante legal e assinatura)	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº031/2016-CPL/PPE/CMM

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016-CPL/PPE/CMM

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ №:

ENDEREÇO COMPLETO:

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

# LOTE 01

	QL	JANTIDAL	DE	VALOR MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL DO
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTRATO (R\$)
01 – TELEFONIA FIXA						
Assinatura de Serviço de Telefonia Fixa Comutada / convencional (STFC)	01	06	Unidade			
Serviço Gestão de Controle	01	06	Unidade			
VC INTRAGRUPOS						
Fixo-Fixo	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	
Fixo-Móvel	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	
STFC – LOCAL Por Assinatura						
Fixo – Fixo	1.000	6.000	Minutos			
Fixo - Móvel (VC-1)	500	3.000	Minutos			
STFC – Longa Distância Nacional/Internacional -						
Por Assinatura						
Fixo – Fixo INTRA-REGIONAL	200	1.200	Minutos			
Fixo – Fixo INTER-REGIONAL	200	1.200	Minutos			
Fixo - Móvel INTRA-REGIONAL – VC2	100	600	Minutos			
Fixo - Móvel INTER-REGIONAL – VC3	100	600	Minutos			
TOTAL TELEFONIA FIXA		•				



CEDVICOC	C	QUANTIDAI	DE	VALOR MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL DO	
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTRATO (R\$)	
02 – TELEFONIA MÓVEL							
Assinatura Básica Mensal	1	60	Unidade				
Assinatura Tarifa Zero	1	60	Unidade				
Assinatura Gestor Online	1	60	Unidade				
Assinatura Mensal Pacote de dados 2GB							
ilimitado (GPRS, 2G, 3G e 4G onde disponível)	1	60	Unidade				
Mensagem de texto – SMS POR CHIP	100	6.000	Mensagem				
VC INTRAGRUPOS							
Móvel – Móvel	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	0,00	
Móvel – Fixo	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	0,00	
VC1- Por Chip							
VC1-móvel-móvel(mesma operadora)	500	30.000	Minutos				
VC 1 - móvel - móvel (outras operadoras)	500	30.000	Minutos				
VC 1 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos				
VC 1 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos				
VC2- Por Chip							
VC 2 - móvel - móvel (mesma operadora)	200	12.000	Minutos				
VC 2 - móvel - móvel (outras operadoras)	200	12.000	Minutos				
VC 2 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos				
VC 2 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos				
VC3- Por Chip							
VC 3 - móvel - móvel (mesma operadora)	100	6.000	Minutos				
VC 3 - móvel - móvel (outras operadoras)	100	6.000	Minutos				
VC 3 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos				
VC 3 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos				
OUTROS SERVIÇOS							
Acesso à caixa postal	Ilimitada		Mensagem	0,00	0,00	0,00	
Deslocamento VC 2 – por chip	50	2.500	Minutos				
Deslocamento VC 3 – por chip	50	2.500	Minutos				
TOTAL TELEFONIA MÓVEL							
TOTAL GLOBAL TELEFONIA FIXA/MÓVEL						<del></del>	

1- Valor Estimado Global dos Lotes RS	1	١

- 2- Os valores da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
- 3- No preço proposto, conforme detalhamento em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, previsão de lucro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.
- 4- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60(sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.
- 5- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.

/, de de 2016
Nome e CPF



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À			
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ			
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃ	ÃO/PPE/CMM		
PROCESSO №031/2016-CPL/PPE/CMM			
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PRE	EÇOS №14/2016-CPL/P	PE/CMM	
(Nome da empresa)			
(endereço completo)			
impeditivos para a sua habilitação no p	presente processo licit	atório, ciente da obriga	toriedade de declarar ocorrênci
posteriores.			
	Cidade,de	de 2016	
		de de de mante / Assination	<del></del>
(nome e	numero da identidade	do declarante/ Assinatur	d)



#### ANEXO V

# DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM
PROCESSO Nº031/2016-CPL/PPE/CMM
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016-CPL/PPE/CMM

Pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

	Cidade, de _	de 2016	
	(nome da Empre	esa Proponente)	
(assinatur	a e identificação	de seu responsável	legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO VI

PROCESSO Nº031/2016-CPL/PPE/CMM
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2016-CPL/PPE/CMM

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### I - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço de telefonia contribui para a prestação de serviços públicos de qualidade na medida em que facilita a comunicação, agilizando a troca de informações em tempo real. Além disso, trata-se de serviço essencial, de natureza contínua propiciando suporte às necessidades da CMM no desempenho de suas funções.

#### II - DO OBJETO

Licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico Fixo e Móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá.

#### III – DAS DEFINIÇÕES

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador das telecomunicações;

**ASSINATURA BÁSICA** – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas;

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** — o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

**PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**ROAMING** – facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;

**ROAMING INTERNACIONAL** – o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior; Especificações técnicas para contratação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP:** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação;

**USUÁRIO** – pessoa natural ou jurídica que utiliza o SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto a prestadora;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

**VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1 –** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

**VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2 –** chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;



**VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3 –** chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roamimg*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.

# IV- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Marabá.

#### V – DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

O vencedor fica obrigado a executar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em casos devidamente justificados e autorizados pela Contratante.

#### VI - DA PERIODICIDADE DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

### VII – DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

#### a) TELEFONIA FIXA:

#### 1. SERVIÇOS:

- Instalação das Linhas Telefônicas
- Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)
- Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (Chamadas Locais)
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino ao estado do Pará, Fixo-Fixo
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino ao estado do Pará, Fixo-Móvel
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino à Região I, exceto PA, Fixo-Fixo
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino à Região I, exceto PA, Fixo-Móvel
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às Regiões II,III e IV, Fixo-Fixo
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às Regiões II,III e IV, Fixo-Móvel
- Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Assinatura de Serviço de Telefonia Fixa Comutada /convencional(STFC), em número 06(seis).
- a) Deverá dispor da facilidade do Identificador de Chamadas;
- 2.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, destinadas à terminais fixos, habilitados dentro da mesma área local da Cidade;
- 2.3. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, destinadas à terminais do Serviço Móvel Celular, habilitados dentro da mesma área local.
- 2.4. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino ao Estado Pará, Fixo-Fixo, assim entendidas as chamadas originadas de ramais DDR digital destinadas à terminais fixos, habilitados dentro do Pará.
- 2.5. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distancia Nacional com destinos à Região I, exceto PA, Fixo-Fixo, ou seja, dentro da Região I, definido pelo Plano Geral de Outorgas PGO, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Analógicos (TR) OU Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da CMM, destinadas ou originadas de terminais fixos das localidades situadas nos estados da região I.



- 2.6. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às Regiões II e III, Fixo-Fixo, ou seja, para as Regiões II e III, definida pelo Plano Geral de Outorgas PGO, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residencial, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da CMM, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados nas Região II na Região III.
- 2.7. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da CMM, destinadas ou originadas de terminais do Serviço Móvel, habilitados nas localidades dos estados da Região I.
- 2.8. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Terminais (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acesso Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da CMM, destinadas ou originadas de Terminais do Serviço Móvel, habilitados nas localidades dos estados da Região II da Região III.
- 2.9. Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, assim entendidas as chamadas DDI originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, ou Trocos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR da CMM.
- 2.10. A contratada deverá disponibilizar serviço intragrupo com tarifação a custo zero (dentro do grupo), fixo-fixo e fixo-móvel.

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 3.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 3.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos.
- 3.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto a não interrupção dos serviços a serem prestados.
- 3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 3.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.10. Fornecer ao aparelhos telefônicos.



#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer todas as condições para o funcionamento dos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) da CMM às Centrais Telefônicas Públicas;
- 4.2. Estar apta a proceder a novas instalações e outros serviços que porventura sejam solicitados;
- 4.3. Realizar os serviços de instalação, testes de funcionamento, sem prejuízo às atividades da CMM, podendo, com a prévia autorização e agendamento, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 4.4. Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade de acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às instalações da CMM, para que seja fornecida a autorização;
- 4.5. Manter todas as facilidades existentes no Sistema de Telefonia da CMM;
- 4.6. A prestadora de serviço durante a vigência do contrato, deverá providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos, caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório, sem que ocorra ônus adicionais para a CMM;
- 4.7. Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPGO/SLTI n.º 1, de 6/8/02.
- 4.8. A proposta do tráfego do serviço telefônico fixo comutado, conforme os lote 01, deverão ser apresentada por tarifação necessariamente em minutos, considerando a Fórmula de Conversão da Tabela Básica da Anatel.
- 4.9. Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas às condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.
- 4.10. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CMM.
- 4.11. Iniciar a prestação dos serviços, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 4.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 2(dois) dias, a contar da data de solicitação da CMM, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.13. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios extraordinários dos serviços prestados dentro do prazo estipulado na solicitação;
- 4.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CMM, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 4.15. Fazer com que seus empregados se submetam durante o período em que permanecer nas dependências de Órgãos e Entidades, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecidos;
- 4.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa contratada;
- 4.17. Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação;



- 4.18. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.19. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a CMM.
- 4.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CMM.
- 4.21. Informar a CMM, para efeito de controle de acesso às dependências deste, o nome e o respectivo número de carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados com crachá e, informar imediatamente, qualquer desligamento dos empregados alocados;
- 4.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.24. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 4.25. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.26. Atender em até 12 horas, a partir de sua solicitação, os reparos de usuário não residenciais, em no mínimo, 98% dos casos;
- 4.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.28. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.29. Todas e quaisquer informações produzidas em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato são sigilosas e de propriedade exclusiva da CMM, ficando a empresa proibida de repassar informações a terceiros, sem a devida autorização da contratante.



#### 5 – ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

CEDVICOC	C	UANTIDAD	DE
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE
01 – TELEFONIA FIXA			
Assinatura de Serviço de Telefonia Fixa Comutada /convencional(STFC)	01	06	Unidade
Serviço Gestão de Controle	01	06	Unidade
VC INTRAGRUPOS			
Fixo-Fixo	Ilimitada		Minutos
Fixo-Móvel	Ilimitada		Minutos
STFC – LOCAL Por Assinatura			
Fixo – Fixo	1.000	6.000	Minutos
Fixo - Móvel (VC-1)	500	3.000	Minutos
STFC – Longa Distância Nacional/Internacional - Por Assinatura			
Fixo – Fixo INTRA-REGIONAL	200	1.200	Minutos
Fixo – Fixo INTER-REGIONAL	200	1.200	Minutos
Fixo - Móvel INTRA-REGIONAL – VC2	100	600	Minutos
Fixo - Móvel INTER-REGIONAL – VC3	100	600	Minutos

O quantitativo estimado dos serviços a serem ofertados deve ser tomado como parâmetro para a efetivação da proposta, porém, nas faturas deverão ser evidenciados os serviços efetivamente prestados, que serão liquidados e pagos.

#### b) TELEFONIA MÓVEL

- 1 DAS ESPECIFICAÇÕES
- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade PÓS-PAGO, a fim de atender às necessidades desta Câmara Municipal, com possível fornecimento de 60(sessenta) linhas telefônicas digitais (chip´s) de voz e dados. A distribuição das linhas ocorrerá de acordo com a necessidade da CMM e a cobrança deverá ser feita conforme sua ativação.
- 1.2. As ligações de longa distância deverão ser efetuadas por meio de seleção de código de operadora de prestadora do serviço de longa distância da contratada, de subcontratada ou conveniada à contratada, sendo cobrado os valores obtidos neste procedimento licitatório.
- 1.3. Não Será permitida a participação de consórcios entre empresas operadoras de telefonia;
- 1.4. Os serviços serão executados no sistema digital pós-pago em **60(sessenta) linhas(CHIP'S)** com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e internacional sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.
- 1.5. A contratada deverá disponibilizar serviço intragrupo com tarifação a custo zero (dentro do grupo), móvel-móvel e móvel-fixo.
- 1.6. Somente serão aceitas tecnologias 3G, GSM, CDMA (voz) e GPRS, 2G, 3G e 4G onde disponível(dados);
- 1.7. Os serviços de transmissão de dados deverão ser habilitados para tráfego ilimitado;
- 1.8. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos serviços de dados, incluindo CD-ROM com software de instalação (quando necessário), manual do usuário , todos em Português;
- 1.9. 60(sessenta) CHIP'S poderão ser habilitados;
- 1.10. Para todas as linhas pós-pagas constantes deste edital, o licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas.



- 1.11. A **CONTRATANTE** deverá ser capaz de, através do gestor do contrato, definir via web perfis com níveis de acessos diferenciados, associar novos usuários a cada grupo e definir configurações de cada usuário.
- 1.12. Os serviços de gestão de controle deverão incluir, no mínimo:
- capacidade de gerenciar cada Acesso Móvel (linha celular), com a possibilidade de controlar tipos de chamadas e horário de utilização;
- adequar a utilização das linhas celulares às reais necessidades do **CONTRATANTE** com as facilidades de listas de números autorizados, não-autorizados e bloqueios;
- 2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 2.1. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;
- 2.2. Nomear um gestor que será o responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- 2.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;
- 2.5. Atestar a prestação dos serviços;
- 2.6. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 2.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- 2.8. Controlar as ligações realizadas;
- 2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- 2.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 2.11. Na hipótese de perda, furto ou roubo do terminal móvel, o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência, que suspenderá, temporariamente, os serviços daquele terminal;
- 2.12. Apresentar à CONTRATADA o Boletim de Ocorrência nos casos de roubo ou furto dos Chip's;
- 3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 3.1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço de "roaming" internacional para qualquer localidade; através de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o "roaming" internacional;
- 3.2. Garantir a segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;
- 3.3. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 3.4. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* personalizado específico a grandes contas;



- 3.5. Providenciar, no prazo de até 03 (três) horas, os serviços referentes a bloqueio e permuta de número, sem qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;
- 3.6. Providenciar, no prazo de até 10(dez) dias úteis, a substituição dos chip's, seja por perda, furto, roubo, defeito ou qualquer outro motivo que enseje sua reposição.
- 3.7. Possibilitar ao **CONTRATANTE** na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária;
- 3.8. Permitir que o serviço de "roaming" nacional e internacional ocorra de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário, em todo o território nacional;
- 3.9. Assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do **CONTRATANTE**, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentado;
- 3.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- 3.11. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.12. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do gestor do **CONTRATANTE** ou de pessoas por ele autorizadas;
- 3.13. Fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE** faturas com detalhamento individual de cada linha contendo todas as despesas realizadas bem como os demonstrativos dos valores pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;
- 3.14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 3.17. Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 3.18. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas.
- 3.19. Efetuar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;
- 3.20. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços como Correio de Voz;
- 3.21. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo de quaisquer de seus empregados obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, relacionadas ao cumprimento do Contrato;



- 3.22. Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas;
- 3.23. Implementar o sistema acima mencionado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviços.

#### 4 – ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

CERVICOS	QUANTIDADE			
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	
02 – TELEFONIA MÓVEL				
Assinatura Básica Mensal	1	60	Unidade	
Assinatura Tarifa Zero	1	60	Unidade	
Assinatura Gestor Online	1	60	Unidade	
Assinatura Mensal Pacote de dados 2GB ilimitado (GPRS, 2G, 3G e 4G onde disponível)	1	60	Unidade	
Mensagem de texto – SMS POR CHIP	100	6.000	Mensagem	
VC INTRAGRUPOS				
Móvel – Móvel	Ilimitada		Minutos	
Móvel – Fixo	Ilimitada		Minutos	
VC1- Por Chip				
VC1-móvel-móvel(mesma operadora)	500	30.000	Minutos	
VC 1 - móvel - móvel (outras operadoras)	500	30.000	Minutos	
VC 1 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos	
VC 1 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos	
VC2- Por Chip				
VC 2 - móvel - móvel (mesma operadora)	200	12.000	Minutos	
VC 2 - móvel - móvel (outras operadoras)	200	12.000	Minutos	
VC 2 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos	
VC 2 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos	
VC3- Por Chip				
VC 3 - móvel - móvel (mesma operadora)	100	6.000	Minutos	
VC 3 - móvel - móvel (outras operadoras)	100	6.000	Minutos	
VC 3 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos	
VC 3 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos	
OUTROS SERVIÇOS				
Acesso à caixa postal	Ilimitada		Mensagem	
Deslocamento VC 2 – por chip	50	2.500	Minutos	
Deslocamento VC 3 – por chip	50	2.500	Minutos	

O quantitativo estimado dos serviços a serem ofertados deve ser tomado como parâmetro para a efetivação da proposta, porém, nas faturas deverão ser evidenciados os serviços efetivamente prestados, que serão liquidados e pagos.

# VIII - DA UNIDADE DE MEDIDA ADEQUADA À AFERIÇÃO DE RESULTADOS E TERMOS DE QUANTIDADE E QUALIDADE, CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS

Tempo do sistema disponível (minutos) / tempo total do período (minutos)

# IX – DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

A CMM contratante do serviço, nomeará um titular e um substituto para fiscalizar o Contrato a ser firmado, devendo-se registrar em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.



# X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Quaisquer despesas com serviços relacionados aos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) da CMM com as respectivas Centrais Telefônicas Públicas, serão de responsabilidade da Contratada.
- 2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à CMM:
- 2.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Contratante, mediante justificativa;
- 2.2 Suspensão temporária do Direito de Licitar e contratar com CMM, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito a prestação de serviços, objeto deste certame.
- 3. Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura,



# ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA , NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA	A, pessoa jurídica de di	reito público interno, co	m sede nesta cidade, a	à Praça Duque de
Caxias S/N, Centro, inscrita no CGC/M	F sob o nº04.302.816/	0001-20, doravante den	ominada CONTRATAN	TE, representada
nesta ato por seu Presidente, Sr	,	brasileiro, casado, porta	dor do CPF nº	e do RG nº
SSP/PA, e a empresa	, com sede à	, bairro	, inscrita no C	GC/MF sob o ng
, doravante denominada CC				
político, portador do CPF nº	e do RG nº	SSP/PA, residente e o	domiciliado à	, bairro
, na cidade de	, tem justos e co	ntratados na forma da	Lei 8.666/93 e altera	ções posteriores
observadas as cláusulas e condições se				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO				
1.1. O objeto deste instrumento é a atender as necessidades do Legislativo	-		-	•
Presencial №14/2016-CPL/PPE/CMM.				
1.2. É parte integrante do contrato CPL/PPE/CMM.	em tela o PROCESSO	O Nº031/2016-CPL/PPE/	CMM, Pregão Preser	ncial Nº14/2016
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR				
2.1 Para os efeitos legais, o valor estin	<del>-</del>	rato é de R\$	_ (	)

	QI	JANTIDAI	DE	VALOR MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL DO
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
01 – TELEFONIA FIXA						
Assinatura de Serviço de Telefonia Fixa Comutada /convencional(STFC)	01	06	Unidade			
Serviço Gestão de Controle	01	06	Unidade			
VC INTRAGRUPOS						
Fixo-Fixo	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	
Fixo-Móvel	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	
STFC – LOCAL Por Assinatura						
Fixo – Fixo	1.000	6.000	Minutos			
Fixo - Móvel (VC-1)	500	3.000	Minutos			
STFC - Longa Distância Nacional/Internacional -						
Por Assinatura						
Fixo – Fixo INTRA-REGIONAL	200	1.200	Minutos			
Fixo – Fixo INTER-REGIONAL	200	1.200	Minutos			
Fixo - Móvel INTRA-REGIONAL – VC2	100	600	Minutos			
Fixo - Móvel INTER-REGIONAL – VC3	100	600	Minutos			
TOTAL TELEFONIA FIXA	•					·



CEDVICOS	QUANTIDADE UNITÁRIO TOTAL UNIDADE		VALOR MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL DO	
SERVIÇOS			UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTRATO (R\$)	
02 – TELEFONIA MÓVEL						
Assinatura Básica Mensal	1	60	Unidade			
Assinatura Tarifa Zero	1	60	Unidade			
Assinatura Gestor Online	1	60	Unidade			
Assinatura Mensal Pacote de dados 2GB						
ilimitado (GPRS, 2G, 3G e 4G onde disponível)	1	60	Unidade			
Mensagem de texto – SMS POR CHIP	100	6.000	Mensagem			
VC INTRAGRUPOS						
Móvel – Móvel	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	0,00
Móvel – Fixo	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	0,00
VC1- Por Chip						
VC1-móvel-móvel(mesma operadora)	500	30.000	Minutos			
VC 1 - móvel - móvel (outras operadoras)	500	30.000	Minutos			
VC 1 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 1 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
VC2- Por Chip						
VC 2 - móvel - móvel (mesma operadora)	200	12.000	Minutos			
VC 2 - móvel - móvel (outras operadoras)	200	12.000	Minutos			
VC 2 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 2 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
VC3- Por Chip						
VC 3 - móvel - móvel (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 3 - móvel - móvel (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
VC 3 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 3 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
OUTROS SERVIÇOS						
Acesso à caixa postal	Ilimitada		Mensagem	0,00	0,00	0,00
Deslocamento VC 2 – por chip	50	2.500	Minutos			
Deslocamento VC 3 – por chip	50	2.500	Minutos			
TOTAL TELEFONIA MÓVEL						
TOTAL GLOBAL TELEFONIA FIXA/MÓVEL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º(décimo) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços fornecidos com código de barras, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.
- 3.2. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da Câmara Municipal de Marabá, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.
- 3.3. A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, ressalvadas as situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.



# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 4.3. Iniciar a prestação do fornecimento do serviço depois de recebida à ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá , informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato.
- 4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato.
- 4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros.
- 4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 4.10. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI, do edital do Pregão Presencial №12/2012-CPL/PPE/CMM.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas.
- 5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória ;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 5.6. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI, do edital do Pregão Presencial №12/2012-CPL/PPE/CMM.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:
- 10.01.001.01.031.0001.2001.33.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência deste contrato é de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.
- 8.1.1. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;
- 8.1.2. Multa de 05%(cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.3. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 8.1.4. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.
- 8.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- 9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10,520/02.
- 9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

CPF:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº12/2012-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/i	'PA, em de de 2016	
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ Presidente CMM	(NOME DA EMPRESA) (NOME DO REPRESENTANTE (CARGO)	
Testemunha:		



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL CONFORME PROCESSO №31/2016-CMM, PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO №14/2016-CPL/PPE/CMM.

Aos dias do mês de do ano de 2016, <b>A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ</b> , pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA – Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº04.302.816/0001-20, representada nesta ato por seu Presidente, Sr, brasileiro, casado, portador do CPF nº e do RG nº SSP/PA, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO
GERENCIADOR e a e a empresa, com sede à, bairro, inscrita no CGC/MF sob o
nº, representada nesta ato pelo Sr, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF
nºe do RG nº SSP/PA, residente e domiciliado à, bairro, na cidade
de, e, daqui por diante, denominada simplesmente EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem na forma
da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica
da Câmara Municipal de Marabá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.66693 e
alterações posteriores, mediante as seguintes condições:
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para possível prestação de serviços de TELEFONIA FIXA E MÓVEL para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme especificações e exigências estabelecidas nos Anexos VI — Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial de Registro de Preço nº14/2016-CPL/PPE/CMM:
2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial de Registro de Preço nº14/2016-CPL/PPE/CMM e seus Anexos, Processo nº31/2016-CMM, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Fornecedora Registrada.
3. DA VIGÊNCIA DA ATA
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de <b>12(doze) meses</b> , a contar da data da sua publicação pela imprensa oficial.

# 4. DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados e a indicação da respectiva Fornecedora detentora da Ata serão publicados de forma resumida na imprensa oficial do Estado do Pará e divulgados integralmente no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marabá.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Fornecedora Registrada para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso a Empresa Fornecedora Registrada classificada em 1º(primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Fornecedora detentora da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



# 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

# LOTE 01

	QUANTIDADE			VALOR MENSAL (R\$)			
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	
01 – TELEFONIA FIXA							
Assinatura de Serviço de Telefonia Fixa Comutada / convencional (STFC)	01	06	Unidade				
Serviço Gestão de Controle	01	06	Unidade				
VC INTRAGRUPOS							
Fixo-Fixo	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00		
Fixo-Móvel	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00		
STFC – LOCAL Por Assinatura							
Fixo – Fixo	1.000	6.000	Minutos				
Fixo - Móvel (VC-1)	500	3.000	Minutos				
STFC – Longa Distância Nacional/Internacional -							
Por Assinatura							
Fixo – Fixo INTRA-REGIONAL	200	1.200	Minutos				
Fixo – Fixo INTER-REGIONAL	200	1.200	Minutos				
Fixo - Móvel INTRA-REGIONAL – VC2	100	600	Minutos				
Fixo - Móvel INTER-REGIONAL – VC3	100	600	Minutos				
TOTAL TELEFONIA FIXA							



#### **LOTE - 02**

SED #60S	QUANTIDADE		VALOR MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL DO	
SERVIÇOS	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTRATO (R\$)
02 – TELEFONIA MÓVEL						
Assinatura Básica Mensal	1	60	Unidade			
Assinatura Tarifa Zero	1	60	Unidade			
Assinatura Gestor Online	1	60	Unidade			
Assinatura Mensal Pacote de dados 2GB						
ilimitado (GPRS, 2G, 3G e 4G onde disponível)	1	60	Unidade			
Mensagem de texto – SMS POR CHIP	100	6.000	Mensagem			
VC INTRAGRUPOS						
Móvel – Móvel	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	0,00
Móvel – Fixo	Ilimitada		Minutos	0,00	0,00	0,00
VC1- Por Chip						
VC1-móvel-móvel(mesma operadora)	500	30.000	Minutos			
VC 1 - móvel - móvel (outras operadoras)	500	30.000	Minutos			
VC 1 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 1 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
VC2- Por Chip						
VC 2 - móvel - móvel (mesma operadora)	200	12.000	Minutos			
VC 2 - móvel - móvel (outras operadoras)	200	12.000	Minutos			
VC 2 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 2 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
VC3- Por Chip						
VC 3 - móvel - móvel (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 3 - móvel - móvel (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
VC 3 - móvel – fixo (mesma operadora)	100	6.000	Minutos			
VC 3 - móvel – fixo (outras operadoras)	100	6.000	Minutos			
OUTROS SERVIÇOS						
Acesso à caixa postal	Ilimitada		Mensagem	0,00	0,00	0,00
Deslocamento VC 2 – por chip	50	2.500	Minutos			
Deslocamento VC 3 – por chip	50	2.500	Minutos			
TOTAL TELEFONIA MÓVEL						
TOTAL GLOBAL TELEFONIA FIXA/MÓVEL	·					

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 6. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A Empresa Fornecedora Registrada poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.2.** A revogação do seu registro poderá ser:
- **6.2.1.** a pedido da própria Empresa Fornecedora Registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- **6.2.2.** por iniciativa da Câmara Municipal de Marabá, quando:
- a) a Empresa Fornecedora Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- b) a Empresa Fornecedora Registrada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) a Empresa Fornecedora Registrada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a Empresa Fornecedora Registrada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CMM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro, com total atenção ao disposto no Edital.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Marabá, e seu resumo publicado do Diário Oficial do Estado do Pará.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. São obrigações do órgão gerenciador, além das evidenciadas no Edital:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços:
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Fornecedora Registrada;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA

- 9.1. São obrigações da Empresa Fornecedora Registrada além das evidenciadas no Edital:
- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;



- d) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- f) e demais dispostos contidos no Anexo VI Termo de Referência.

#### 10. DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

- 10.1. A execução do objeto, bem como a garantia e demais procedimentos serão prestados de acordo com os dispostos nos **Anexo VI Termo de Referência e no bojo do Edital**.
- 10.2. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** São sanções que a Empresa Fornecedora Registrada poderá sofrer além das evidenciadas no Edital: Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 — SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Fornecedora Registrada no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

# **14. DO FORO**

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Marabá. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3(três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal.

Marabá/PA, em de _	de 2016.			
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ	(NOME DA EMPRESA)			
Presidente CMM	(NOME DO REPRESENTANTE (CARGO)			
Testemunha:	Testemunha:			